



CONSTRUÇÕES
OBRAS E REFORMA

D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2022
GESPRO N.822763/2022

RECURSO

A empresa **DTRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00, já qualificado nos autos do **TOMADA DE PREÇOS N.22/2022**, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", com fulcro no artigo 109,§ 1º, da lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto em face da decisão proferida, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.



CONSTRUÇÕES
OBRAS E REFORMA

D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposta, contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou **HABILITADA** de maneira provisória a as empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**. **Senão vejamos.**

A empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI** a referida empresa descumpriu o "Instrumento Convocatório o **EDITAL** especialmente, no item 8.6.4". **Qualificação Técnica.**

Conforme as razões que abaixo, serão demonstradas que a empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI** "apresentou seu atestado de capacidade técnica, porém muitas inconsistências" que não traz segurança quanto a veracidade do conteúdo, desta forma seria prudente esta comissão diligenciar acerca dos fatos a seguir:

A empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentou um atestado de capacidade técnica, sendo assinado pelo senhor Leomar Coelho de Queiroz, representante da LEO COELHO IMOVEIS, no valor de R\$153.075,78, porém no exercício de 2021, não foi possível identificar no balanço patrimonial, nenhuma transação econômica entre **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI** e **LEO COELHO IMOVEIS**, desta forma solicito que seja realizado em diligencia referente a DECTF, NOTA FISCAL, ESCRITURA DO IMOVEL, A ONDE FOI EXECUTADO A OBRA, ALVARA DE CONSTRUÇÃO, MEMORIAL FOTOGRAFICO DA OBRA CONCLUIDA, da mesma forma solicito diligencia no atestado celebrado entre **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI** e **MARTINS MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO**.

Sendo assim, a referida decisão de habilitação de forma parcial, desta honrosa "Comissão de Licitação/Equipe Técnica", decisão essa que deverá ser revista/reformulada, posto que não observou os princípios da legalidade, razoabilidade do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode e deve rever seus atos praticados no certame, havendo irregularidade/inconformidade no certame.

RAZÕES RECURSAIS

Primeiramente, destacamos que a habilitação, no que diz respeito à qualificação técnica, consiste na capacidade técnica na execução dos serviços proposto pela administração pública.



CONSTRUÇÕES
OBRAS E REFORMA

D TRÊS INCORPORADORA
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N. 22/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB "AIR ADDOR"**, localizada na Rua Três Marias, s/n, Loteamento: Jardim Ouro Verde, Bairro: Canelas, CEP 78.148-115 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 3.877,59m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, infraestrutura e superestruturas, sistema de cobertura, sistema de vedação, esquadrias, divisórias, bancadas e peitoris, revestimentos interno e externo, pisos internos e externos, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias e instalações elétricas, instalações de gás, combate a incêndio e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI / DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Sem mais delongas, com base nos apontamentos em respeito a legislação vigente no presente recurso a **INABILITAÇÃO** da **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI** do certame é medida de rigor.

Sendo assim o próprio edital **T.P 22/2022** prevê nos itens **11.8** e **11.9**, o dever de se promover diligência para dirimir eventuais dúvidas:

11.8. Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

11.9. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como **princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes.**

A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o **artigo 3º da Lei nº 8.666/93** chega a afirmar que a **"licitação**



CONSTRUÇÕES
OBRAS E REFORMA

D TRÊS INCORPORADORA

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI

CNPJ: 26.574.991/0001-00

visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Ainda assim, é válido o conceito da importância do princípio da igualdade.

Portanto, observado o princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, julgue INABILITADA a empresa TOMADA DE PREÇOS N. 22/2022, por descumprimento do instrumento convocatório.

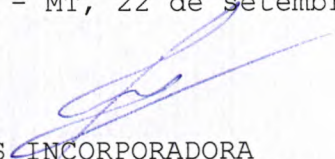
DO PEDIDO

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93), postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido em todos seus termos o presente recurso essa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, julgar INABILITADA a empresa IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprimento do instrumento convocatório na Tomada de Preço nº 22/2022.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2022


D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00